

ADITAMENTO EXCECIONAL À LEI 3

Pelo facto de as competições terem sido suspensas devido à pandemia do Covid-19, existe uma preocupação adicional com a segurança dos jogadores, quer motivado pela eventual concentração de jogos quer pelo calendário em que serão disputadas as partidas (época de verão).

Com essa preocupação, o IFAB fez sair a Circular nº 19, de 8 de maio, que permite passarem a existir 5 substituições para as competições da época 2019/2020 que foram interrompidas, mesmo que sejam retomadas depois de 1 de junho.

Esta regra transitória prevê o seguinte:

- É permitida a cada equipa efetuar 5 substituições;
- Para diminuir as paragens do jogo, cada equipa tem no máximo três oportunidades para fazer substituições com o jogo a decorrer (ou seja, no máximo podem fazer três interrupções durante o jogo para fazer substituições);
- Poderão ser feitas substituições ao intervalo, mas que não contam como paragens do jogo;
- Se ambas as equipas aproveitarem uma mesma paragem para fazer substituições, tal contará como uma oportunidade para cada uma das equipas;
- No caso de jogos com recurso a prolongamento (Taça de Portugal), as substituições não utilizadas no tempo regulamentar passarão para esse período;
- Se o Regulamento da Competição permitir uma substituição adicional no prolongamento, naturalmente que as equipas passam a ter mais essa substituição;
- Estas substituições poderão ocorrer antes do prolongamento ou durante a paragem entre cada uma das partes do prolongamento.

O Presidente do CA da FPF

